

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº. 15/2017

Súmula:- Autoriza a suspensão dos atos de liquidação e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, pelos períodos definidos conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, JAIR ROCHA DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE TRANSIÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, QUE DEIXOU DE PRESTAR INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO NOVO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, EM ESPECIAL DE DÍVIDAS A TÍTULO DE RESTOS A PAGAR;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE UM ESTUDO A RESPEITO DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO;

POR FIM, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PRESERVAR O INTERESSE PÚBLICO E, ESPECIALMENTE, PRESERVAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO QUE SE REFERE À SAÚDE, LIMPEZA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E REGULARIDADE NO PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão, no âmbito do Poder Executivo Municipal dos atos de liquidação e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte na gestão de 2013 a 2016, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, necessários para o reconhecimento de restos a pagar e estudo detalhado da situação financeira do Município, podendo este Decreto ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. As ordens de serviço decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal não iniciados até a data da publicação do presente Decreto, estão automaticamente suspensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

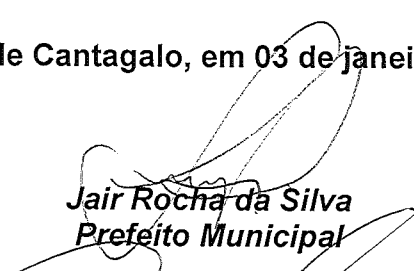
ESTADO DO PARANÁ

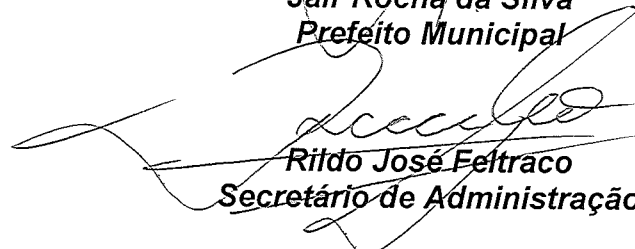
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

- Art. 2º.** Ficam excetuadas, dada sua natureza e essencialidade, do disposto no artigo anterior, as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cantagalo, em 03 de janeiro de 2.017.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal


Rildo José Feltraco
Secretário de Administração


Alcides Grein
Secretario de Finanças.